EB20-D-03.151



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CRIAÇÃO DO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE DEFESA E SEGURANÇA EM CAMPINAS-SP

1ª Edição
2025

EB20-D-03.151



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CRIAÇÃO DO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE DEFESA E SEGURANÇA EM CAMPINAS-SP

1ª Edição
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 1.616, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto de Criação do Núcleo do Parque Tecnológico de Defesa e Segurança em Campinas-SP (PTDSC) (EB20-D-03.151), e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, incisos I e III, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, art. 3º, inciso III, e o art. 4º, inciso X, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e considerando o que consta nos autos 64535.036211/2025-91, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Implantação do Projeto de Criação do Núcleo do Parque Tecnológico de Defesa e Segurança em Campinas-SP (PTDSC) (EB20-D-03.151).

Art. 2º O Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional, o Departamento de Ciência e Tecnologia, os demais órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sudeste adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias para a execução desta Diretriz.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Chefe do Estado-Maior do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 40, de 3 de outubro de 2025)

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Pag
1. FINALIDADES	05
2. REFERÊNCIAS	05
3. OBJETIVOS	07
4. CONCEPÇÃO GERAL	08
5. ATRIBUIÇÕES	11
6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS	13

DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CRIAÇÃO DO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE DEFESA E SEGURANÇA EM CAMPINAS-SP

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias ao projeto de criação do Núcleo do Parque Tecnológico de Defesa e Segurança em Campinas-SP (Nu PTDSC).

b. Relacionar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos envolvidos nas ações referentes à presente Diretriz de Implantação.

2. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

b. Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

c. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

d. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

e. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

f. Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, no Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.

g. Lei nº 15.099, de 25 de julho de 2013, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre programas específicos de inovação tecnológica para as microempresas e para as empresas de pequeno porte no Estado de São Paulo.

h. Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, do Município de Campinas-SP, que dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no município de Campinas.

i. Decreto nº 8.726, de 16 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

j. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

k. Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

l. Decreto nº 11.948, de 28 de março de 2024, que altera o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

m. Decreto Nº 54.196, de 2 de abril de 2009, do Estado de São Paulo, que regulamenta o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, de que trata o artigo 24 da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, e dá providências correlatas.

n. Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, do Estado de São Paulo, que regulamenta a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no tocante a normas gerais aplicáveis ao Estado, assim como a Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, e dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.

o. Portaria MD nº 3.063, de 22 de julho de 2021, que aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa.

p. Portaria GM-MD nº 840, de 14 de fevereiro de 2025, que divulga as tecnologias críticas para a defesa nacional, orientando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento em projetos no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

q. Planejamento Estratégico Setorial de Defesa (PESD) – Portfólio de Projetos Estratégicos de Defesa (PPED 2020-2031) – Ministério da Defesa, Brasília – DF.

r. Portaria C Ex nº 1.137, de 23 de setembro de 2014, que aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro.

s. Portaria C Ex n° 893, de 19 de junho de 2019, que recria o Sistema Defesa, Indústria e Academia de Inovação (SisDIA de Inovação), aprova sua diretriz (EB10-D-01.001) de implantação e dá outras providências.

t. Portaria – C Ex nº 2.060, de 9 de outubro de 2023, que altera dispositivos das Instruções Gerais para a incorporação e a convocação, pelo Exército, para o serviço ativo em caráter temporário e voluntário, de brasileiros possuidores de reconhecida competência técnico-profissional ou de notória cultura científica, nas áreas da ciência e tecnologia, da medicina e da educação, convocados de acordo com o Decreto nº 9.455, de 1º de agosto de 2018 (EB10-IG-01.027), aprovadas pela Portaria – C Ex nº 1.973, de 4 de dezembro de 2018.

u. Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2024-2027.

v. Portaria nº 292-EME, de 2 de outubro de 2019, que aprova o Manual Técnico da Metodologia do Processo de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-MT-02.001).

w. Portaria – EME/C Ex nº 1.180, de 30 de outubro de 2023, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro – NEGAPEB, 3ª Edição, 2023 (EB20-N08.001).

x. Portaria nº 046-DCT, de 9 de dezembro de 2009, que define as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e cria o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia.

y. Portaria nº 011-DCT, de 29 de maio de 2012, que altera a Portaria nº 046-DCT/2009, que define as ICT e cria o Núcleo de Inovação Tecnológica no Departamento de Ciência e Tecnologia.

z. Portaria nº 022-DCT, de 6 de abril de 2017, que aprova as normas reguladoras para a celebração de contratos de licenciamento de direitos de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia no Departamento de Ciência e Tecnologia.

aa. Memorando de Entendimento entre o Exército Brasileiro e o Estado de São Paulo, de 12 de agosto de 2025.

ab. Memorando de Entendimento nº 18-DCT-004-01, entre o DCT e a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), de 14 de dezembro de 2018.

ac. Memorando de Entendimento nº EME 17-145-00, entre o DCT e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), de 28 de agosto de 2018.

ad. Memorando de Entendimento nº 19-DCT-001-00, entre o DCT e a Universidade Estadual Paulista (UNESP), de 15 de julho de 2019.

ae. Protocolo de Intenções nº 23-DCT-001-00, entre o DCT e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), de 23 de abril de 2024.

af. Protocolo de Intenções nº 24-DCT-001-00, entre o DCT e a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos (APTSJC), de 31 de julho de 2024.

ag. Protocolo de Intenções nº 25-DCT-003-00, entre o DCT e o Von Braun Labs, de 15 de abril de 2025.

ah. Memória para Decisão nº 1 – VCh DCT, de 15 de abril de 2025, do Ch DCT.

ai. Memória para Decisão nº 2 – VCh DCT, de 5 de junho de 2025, do Ch DCT.

aj. Diretriz de Iniciação do Projeto de Criação do Instituto de Pesquisas do Exército em São Paulo, de junho de 2025, do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia (Autoridade Patrocinadora).

ak. Resolução nº 8152 da USP, que aprova a Política de Inovação da Universidade de São Paulo, alinhada com as legislações do Estado de São Paulo e da União, promovendo a colaboração entre a academia, a indústria e o setor público para o desenvolvimento de tecnologias, de 2 de dezembro de 2021.

al. Deliberação CONSU-A-037/2019, de 26 de novembro de 2019, que aprova a política institucional de inovação da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

3. OBJETIVOS

a. Orientar os trabalhos relativos à criação do Nu PTDSC, que será responsável pela concepção do futuro PTDSC.

b. Especificar as principais atribuições, responsabilidades e processos envolvidos.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativa do Projeto

O projeto está alinhado aos seguintes Objetivos Estratégicos do Exército:

1) Objetivo Estratégico do Exército (OEE) 7 – Obter prontidão tecnológica; Estratégia 7.2 – Aperfeiçoamento das entregas tecnológicas requeridas pelo Exército; Ação Estratégica 7.2.1 – Entregar os elementos de capacidade intensivos em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), de interesse estratégico do Exército; 7.2.1.3 – Implantar o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Avançada (Campinas-SP).

2) Cumpre registrar que Nu PTDSC, ora em estudo, é a nova designação proposta para o projeto, em substituição a "Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Avançada".

3) Objetivo Estratégico (OEE) 10 – Fortalecer a imagem e reputação do Exército; Estratégia 10.2 – Ampliação da integração do Exército com a sociedade; Ação Estratégica 10.2.1 – Fomentar a pesquisa na Área de Defesa entre as instituições.

4) Estratégias e ações para a conquista dos Objetivos Estratégicos:

a) a existência de Instrumentos de Parceria firmados entre o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e o Governo do Estado de São Paulo, bem como entre o DCT e outras instituições renomadas no Estado de São Paulo, tais como Universidade de São Paulo (USP), Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Universidade Estadual Paulista (UNESP), Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos (APTSJC), representa um fator significativo para a viabilização do PTDSC. Tais parcerias contribuem para acelerar a implementação do projeto, garantindo acesso à infraestrutura, incentivo à pesquisa e suporte institucional;

b) cabe ressaltar que a Marinha do Brasil (MB) e a Força Aérea Brasileira (FAB) se fazem presentes no Estado de São Paulo com várias estruturas voltadas para Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), o que amplia as possibilidades de parceria e desenvolvimento de projetos de interesse mútuo no Estado;

c) há potencial de geração de empregos e atração de investimentos privados na área de tecnologia, Defesa e Segurança, associada a uma maior autonomia tecnológica e fortalecimento da indústria nacional de Defesa e Segurança.

b. Objetivos do Projeto

1) Criar o Nu PTDSC, como um Destacamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do Exército Brasileiro.

2) O Nu PTDSC trabalhará na concepção do futuro PTDSC.

c. Prioridade do Projeto

1) O Nu PTDSC será criado e ativado nas instalações do Escritório do Sistema Defesa, Indústria e Academia da cidade de Campinas-SP (SisDIA/Campinas-SP).

2) Após implantado, o Nu PTDSC trabalhará na concepção do futuro PTDSC.

d. Orientações para o Funcionamento do Projeto

1) Situação para o emprego administrativo

- O Nu PTDSC será instalado no escritório do SisDIA/Campinas-SP.

2) Atuação conjunta com outros órgãos ou Forças

- O Gerente do Projeto é o responsável pelo contato entre os órgãos envolvidos na

execução deste Projeto, visando a garantir a continuidade das atividades propostas nesta Diretriz.

3) Dispositivo legal para a execução do Projeto

- Conforme documentação que consta nas referências da presente Diretriz.

4) Direcionamento didático e seus desdobramentos em relação aos órgãos responsáveis pela instrução e pelo ensino militar, caso haja consequências para a área de instrução ou ensino militar

- Não é o caso.

5) Integração com outros projetos já existentes

- Não é o caso.

6) Órgão Gestor do Projeto

- Departamento de Ciência e Tecnologia.

7) Designação do local onde será desenvolvido o Projeto

- O Projeto será desenvolvido nas instalações do Escritório do SisDIA/Campinas-SP.

8) Vinculações necessárias com Órgão Direção Geral (ODG), Órgão Direção Setorial (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp), Comando Militar de Área (C Mil A), Órgão de Assistência Direta e Imediata (OADI) e Organização Militar (OM).

- A criação do Nu PTDSC deverá contar com a atuação conjunta de diversos órgãos do Exército, cujo trabalho tenha ligação com o Projeto, com destaque para o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), Estado-Maior do Exército (EME), Departamento-Geral do Pessoal (DGP), Comando Logístico (COLOG), Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e Comando Militar do Sudeste (CMSE).

9) Acréscimo de efetivo necessário, assim como sua origem

- Não haverá aumento de efetivo no âmbito do Sistema de Ciência, Tecnologia do Exército (SCTIEx) e a compensação de cargos ocorrerá entre as Organizações Militares do DCT e, quando estritamente necessário, as transferências ocorrerão buscando-se minimizar o custeio das movimentações.

10) Indicação da necessidade ou não de um Plano de Desfazimento, no caso de sistemas e materiais de emprego militar (SMEM) a serem obtidos/substituídos/desativadas/descontinuados

- Não é o caso.

11) Outras condicionantes

a) Encaminhar a proposta do Quadro de Cargo Previsto (QCP) do DCT ao EME até SET 25.

b) Efetivos:

(1) o Nu PTDSC será criado com 10 (dez) cargos, que será seu efetivo pleno, sendo todos claros previstos provindos por remanejamento no âmbito do DCT e alocação de militares temporários, quando for o caso; e

(2) a partir de 2026, ocorrerá a compensação de cargos, sob a responsabilidade do DCT, que deverá ser efetivada entre suas Organizações Militares.

c) Atualizar o Regulamento e o Regimento Interno do DCT.

d) Elaborar o Regimento Interno do Nu PTSDC.

e. Implantação

1) A implantação ocorrerá com a criação do Nu PTDSC nas instalações do Escritório do SisDIA/Campinas-SP.

2) O detalhamento das ações previstas para a implantação, tais como, preparação e

ocupação de instalações, bem como as demandas de reforma, adaptação e/ou adequação das instalações, necessárias ao seu pleno funcionamento, deverão ser discriminadas no Plano de Gerenciamento do Projeto.

3) Deverão constar, ainda, no Plano de Gerenciamento do Projeto, as transferências patrimoniais, se for o caso, as questões ambientais e outras medidas administrativas que se fizerem necessárias.

4) A Equipe do Projeto coordenará as atividades voltadas à revitalização da infraestrutura, solicitação e aquisição de mobiliário e equipamentos para os futuros escritórios, acompanhamento da instalação dos sistemas de tecnologia da informação e comunicações, aprovação e ocupação dos claros do QCP do Nu PTDSC, até a conclusão do Projeto.

5) Deverá ser considerada, no preenchimento dos cargos e/ou tarefas, a possibilidade de utilização de força de trabalho a ser desempenhada por militares temporários (OTT e STT), militares da reserva (PTTC), com a consequente liberação de parte de militares envolvidos em processos, atividades e tarefas administrativas, para os processos (1º nível) finalísticos do Nu PTDSC.

6) A compensação dos cargos e ocupação desses claros no QCP do Nu PTDSC deverão obedecer ao faseamento estabelecido nesta Diretriz.

7) O Projeto deverá ser concluído até o final de dezembro de 2026 e os marcos e metas impositivos no planejamento são os seguintes:

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Portaria de Criação Nu PTDSC	OUT 25	Gab Cmt Ex/EME
Nomeação do Cmt Nu PTDSC	Conforme Calendário	DGP
Remessa ao EME da Proposta de Alteração dos QCP (OM envolvidas) e do Parecer de Mérito para instruir o processo de Criação do Cargo de Of Gen Cmt Nu PTDSC.	OUT 25	DCT (GP)
Criação do Cargo Of Gen Cmt Nu PTDSC.	OUT 25	Gab Cmt Ex/EME
Aprovação da Proposta de Alteração do QCP (OM envolvidas)	OUT 25	EME
Movimentação do pessoal de acordo com o novo QCP aprovado.	3 (três) meses após a aprovação do QCP	DGP (Mediante solicitação do GP)
Implantação das medidas administrativas necessárias ao funcionamento da nova estrutura do Nu PTDSC, conforme o Plano de Gerenciamento do Projeto.	NOV 25	DCT (GP)
Atualização do Regulamento do DCT	30 dias após criação do Nu PTDSC	DCT
Encaminhamento ao DCT da proposta de Regimento Interno do IPESP	60 dias após aprovação da atualização do Regulamento do DCT	GP

f. Organização do Projeto

1) O Chefe do DCT é a Autoridade Patrocinadora do Projeto.

2) Composição da Equipe do Projeto:

a) Gerente: Gen Bda Douglas Corbari Corrêa, adido à 11ª Bda Inf Mec;

b) Supervisor: TC Jefferson Santos de Oliveira, do Escritório do CTEx em Campinas-SP; e

c) Equipe de Gerenciamento do Projeto: 3 (três) Of Sp PTTC do SisDIA/Campinas-SP.

3) Etapa imposta pelo escalão superior:

- Não se aplica.

4) Regime de trabalho:

(1) Gerente do Projeto: Regime de dedicação integral.

(2) Supervisor do Projeto: Regime de dedicação integral.

(3) Equipe de Gerenciamento do Projeto: Regime de dedicação parcial, cumulativamente com as funções que já exercem.

5) Movimentação de pessoal:

- As previstas nesta Diretriz para atender ao Projeto.

6) Supressão de etapas do Projeto:

- Não há previsão de supressões nas etapas do Projeto.

7) Sistemática para a nomeação de instrutores e monitores:

- Não se aplica.

g. Recursos disponíveis para a implantação do Projeto

1) Não haverá impacto orçamentário, haja vista que os recursos orçamentários necessários à readequação das instalações existentes no Escritório do SisDIA/Campinas-SP, aquisição de mobiliário, material de informática e instalação de equipamentos serão aportados das AO 20XE-MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE DO EXÉRCITO e AO 20XJ-DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO, Ações Orçamentárias do DCT para o ano de 2026, a partir das demandas levantadas pelo Gerente do Projeto, considerando a possibilidade de aproveitamento do material existente no atual escritório.

2) Serão utilizados recursos das Ações Orçamentárias do DCT, considerando o aproveitamento do material, viaturas administrativas, equipamentos e materiais existente no Escritório do SisDIA/Campinas-SP.

3) O Nu PTDSC aproveitará a estrutura já existente do Escritório do SisDIA/Campinas-SP.

h. Exclusões

- O Projeto não será ampliado para outros órgãos.

i. Restrições

- Não haverá aumento de efetivo no SCTIEx, devendo-se buscar atender ao compromisso de redução de 6,2% (seis vírgula dois por cento) do efetivo da Força até 2029.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes da presente Diretriz.

2) Coordenar as atividades e acompanhar a execução do Projeto.

3) Analisar e aprovar as alterações de QCP e de QDM, conforme proposta do DCT.

4) Atribuir CODOM-Órgão ao Nu PTDSC.

b. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Conduzir a execução do Projeto, por intermédio da Assessoria de Comunicação Estratégica e Governança, mantendo-se em constante coordenação com o EME e os ODS envolvidos.

2) Propor alterações e novos QCP, a fim de atender as medidas previstas nesta Diretriz.

3) Propor ao DGP um plano de movimentação para o Nu PTDSC, quando for o caso.

4) Atualizar o planejamento e a inserção do Projeto no Sistema de Gestão de Projeto do Exército, considerando a criação do Nu PTDSC.

5) Quantificar e incluir, nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades desta Diretriz, se for caso.

6) Propor, após ouvir o Gerente do Projeto:

a) ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Diretriz;

b) ao DGP, as movimentações que se fizerem necessárias entre as OM envolvidas no Projeto; e

c) ao COLOG, o transporte e/ou aquisição de material (MEM e não MEM) de uso corrente do Nu PTDSC.

7) Encaminhar ao EME Parecer de Mérito para instruir o processo de Criação do Cargo de Of Gen Cmt Nu PTDSC.

c. Departamento-Geral do Pessoal

- Proceder a movimentação de pessoal decorrente das alterações de QCP previstas nesta Diretriz, de acordo com a legislação em vigor e os planos de movimentação vigentes.

d. Secretaria de Economia e Finanças

- Considerar a demanda relativa à vida vegetativa do Nu PTDSC, que deverá ser absorvida dos recursos destinados à Unidade Gestora DCT.

e. Gerente do Projeto

1) Além das atribuições previstas nas Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro - NEGAPEB, manter o Ch DCT informado das atividades previstas e providenciar para que a Equipe do Projeto se mantenha integrada e atualizada.

2) Propor a substituição de integrante da Equipe, quando do afastamento de algum membro.

3) Solicitar, formalmente, ao EME, Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e a SEF a indicação de oficiais de ligação para comunicação com a equipe do projeto, caso necessário.

4) Informar ao COLOG, por intermédio do DCT, a evolução da execução do Projeto.

5) Solicitar ao DCT:

a) consulta sobre ferramenta e/ou soluções de TIC, se for o caso;

b) as alterações de QCP; e

c) aprovação do Regimento Interno proposto pelo Nu PTDSC.

6) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao Projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

7) Realizar o acompanhamento da implantação do Projeto.

8) Promover a avaliação da implantação do Projeto.

9) Caso necessário, propor o aperfeiçoamento do Projeto ao Ch DCT.

10) Estão autorizadas as ligações necessárias do Gerente do Projeto com o EME e SEF, nos assuntos referentes ao processo de criação.

11) Elaborar e submeter à aprovação da Autoridade Patrocinadora do Projeto o Plano de Gerenciamento do Projeto, com os respectivos anexos e apêndices, de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos do Exército Brasileiro (EB20-N-08.001), até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da Portaria de aprovação da presente Diretriz de Implantação do Projeto, devendo encaminhá-lo ao ODG, após aprovado.

12) Elaborar semestralmente o Relatório de Situação do Projeto e submeter à aprovação da AP, devendo encaminhá-lo ao ODG, após aprovado.

f. Supervisor do Projeto

1) Representar o Gerente do Projeto.

2) Secundar o Gerente, assegurando a execução de todas as atividades previstas.

3) Exercer controle e prestar contas ao gerente quanto ao desenvolvimento das etapas do Projeto.

4) Identificar e comunicar ao Gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções.

5) Manter estreita ligação com os representantes do Projeto em outros órgãos.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, por determinação do Cmt Ex ou mediante proposta da AP.

b. As movimentações internas de pessoal serão efetivadas após aprovação do novo QCP.

c. Caberá, ainda, ao EME, COLOG, DEC e SEF, adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

d. O Relatório de Situação, após submetido à AP, deverá ser remetido ao EME.

e. Estão autorizadas todas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes a condução deste Projeto.